

# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

## PROJETO DE LEI N° /2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

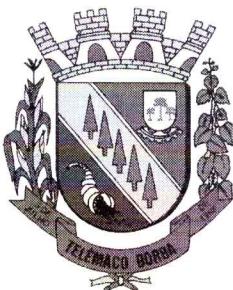
**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Esportivo Municipal de Telêmaco Borba – **SEM-TB**, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, conforme estabelecido pela legislação federal.

**Parágrafo único.** O Sistema Esportivo Municipal de Telêmaco Borba – **SEM-TB** constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e da recreação, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** As diretrizes da **SEM-TB** têm o esporte e a recreação como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 6º e 217º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do Estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, bem como pela Lei Geral do Esporte.

**Art. 3º** O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades

*Antônio M. G.*



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

de incidir em aspectos econômicos, educacionais, de saúde, de lazer e de bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

**Art. 4º** A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

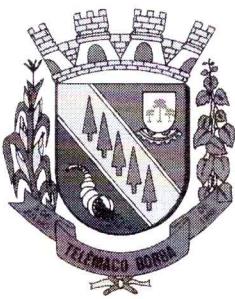
- I - Formação esportiva;**
- II - Excelência esportiva;**
- III - Esporte para toda a vida.**

**Art. 5º** O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do poder público municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

- I. Vivência E Alfabetização Esportiva:** Oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas.
- II. Fundamentação Esportiva:** Proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas.
- III. Aprendizagem Da Prática Esportiva:** Oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

**Art. 6º** O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas,

*Gilberto M.G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

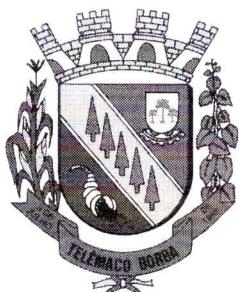
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

paralímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e à máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

- I. Especialização Esportiva:** Treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Telêmaco Borba a articulação, o fomento e o incentivo.
- II. Aperfeiçoamento Esportivo:** Treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Telêmaco Borba a articulação, o fomento e o incentivo.
- III. Alto Rendimento Esportivo:** Treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo atribuição das entidades que compõem o Sistema S, das entidades de administração do desporto, dos clubes sociais e das empresas, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo.
- IV. Transição De Carreira:** Assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

*Antônio M. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

**Art. 7º** O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis, passando a ser fator de desenvolvimento humano, social e de qualidade de vida por meio da prática de esporte de participação, de esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte, sendo atribuição do Município de Telêmaco Borba, dos clubes associativos, das organizações da sociedade civil e das ligas esportivas, composto pelos seguintes serviços:

### **I. Aprendizagem Esportiva Para Jovens, Adultos E Pessoas Idosas:**

Caracteriza-se pelo acesso ao esporte e pela ampliação do conhecimento cultural esportivo para indivíduos que não tiveram a oportunidade de praticar o esporte anteriormente.

### **II. Atividade Física Orientada Para Promoção De Saúde Por Meio Do Esporte:**

Caracteriza-se pela atividade corporal regular, planejada e estruturada com o objetivo de melhorar e ampliar as referências de conhecimentos, hábitos, costumes e condutas, as quais poderão incidir na promoção da cultura, da educação, da saúde e do lazer dos praticantes.

### **III. Esporte De Lazer:** Compreende-se como práticas corporais lúdicas no âmbito do tempo e espaço de lazer por toda sua vida, apropriadas de forma crítica e criativa pela sua vivência com autonomia, conhecimento e assistência, contribuindo para o desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania.

### **IV. Esporte Competitivo:** Caracteriza-se por vivências competitivas do esporte, em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, seja por opção em qualquer momento da vida, pela transferência da prática de um esporte para outro, pela mudança da forma de envolvimento de um esporte

*Antônio N. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

para outro, pela transição do esporte de excelência para o esporte para toda vida, mantendo a prática esportiva no seu cotidiano.

**Art. 8º** A Difusão do Conhecimento e Inovação será caracterizada, neste sistema, pelo fomento de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

**Parágrafo único.** Cabe ao poder público municipal a articulação junto às instituições de ensino superior, às entidades de pesquisa e ao Conselho Municipal de Esportes de Telêmaco Borba para a promoção das ações que garantam a execução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

**Art. 9º** Compete ao Município de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação:

- I. Gerir o Sistema Municipal de Esportes de Telêmaco Borba;
- II. Estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte de Telêmaco Borba;
- III. Desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal de Esporte e Recreação;
- IV. Organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

*Antônio H. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.  
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

- V. Incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;
- VI. Articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do **SEM-TB** para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;
- VII. Implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
- VIII. Articular ações para a consolidação e manutenção do **SEM-TB**;
- IX. Elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do **SEM-TB**;
- X. Implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do **SEM-TB**;
- XI. Co financiar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;
- XII. Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;
- XIII. Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o Município de Telêmaco Borba poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

## SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO

### SUBSEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO

*Antônio H. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes e Recreação - CMER, é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e recreação como fator de desenvolvimento social, conforme Estatuto da entidade.

### SUBSEÇÃO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Esporte e Recreação é o fórum de discussão e deliberação sobre as políticas municipais de esporte e recreação, promovendo a participação democrática da população na definição e avaliação dessas políticas.

### SEÇÃO III

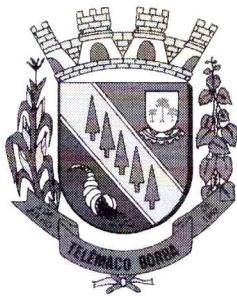
### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 12.** Os instrumentos de gestão do SEM-TB são:

- I. Plano Municipal de Esporte e Recreação;
- II. Cadastro Municipal de Esporte e Recreação;
- III. Política de Financiamento Municipal de Esporte e Recreação.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão têm como objetivo organizar, regulamentar e monitorar as ações e políticas públicas de esporte e recreação no município de Telêmaco Borba.

*Antônio M. G.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

**Art. 13.** O Plano Municipal de Esporte e Recreação deverá contemplar:

- I. Diagnóstico da situação atual do esporte e da recreação no município;
- II. Metas e diretrizes para o desenvolvimento do esporte e da recreação;
- III. Programas e projetos prioritários;
- IV. Estratégias de captação de recursos;
- V. Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

**Art. 14.** O Cadastro Municipal de Esporte e Recreação reunirá informações sobre entidades, profissionais, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e à recreação no município, visando à integração e ao planejamento das políticas públicas.

**Art. 15.** A Política de Financiamento Municipal de Esporte e Recreação visa garantir os recursos necessários para a implementação das ações e políticas públicas de esporte e recreação, constituída por:

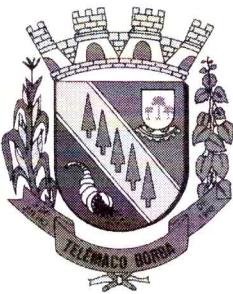
- I. Recursos oriundos do orçamento municipal;
- II. Doações, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III. Convênios e parcerias com outras esferas de governo;
- IV. Outros recursos que lhe forem destinados.

## **TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 16.** O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social é dever do Estado, serão fomentados pelas políticas públicas do município, em

*Antônio M. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

consonância com os de âmbito nacional e estadual, com os seguintes princípios:

- I. **Democratização:** Garantindo condições de acesso às atividades esportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II. **Liberdade:** Expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- III. **Direito Social:** Caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não-formais;
- IV. **Gestão Descentralizada:** Permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;
- V. **Qualidade:** Assegurada pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados esportivos;
- VI. **Mutualidade:** Garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;
- VII. **Transparência:** Pela publicização dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer na cidade de Telêmaco Borba, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- VIII. **Identidade Local:** Buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município de Telêmaco Borba;
- IX. **Conhecimento Científico:** Estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

*Antônio M. L.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.  
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

- X. **Parceria:** Com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 17.** O **SEM-TB** tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

## CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

**Art. 18.** O Sistema Esportivo Municipal de Telêmaco Borba – **SME-TB**, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e tem por objetivos:

- I. Estabelecer as atribuições do poder público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;
- II. Viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva na cidade de Telêmaco Borba;
- III. Incentivar as lideranças e as organizações da sociedade civil a buscarem meios que promovam a descentralização das ações esportivas;
- IV. Incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos por meio de ações do poder público e das organizações da sociedade civil;
- V. Atuar para que a prática esportiva promova a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta legislação;

*Antônio M. G.*



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

- VI. Estimular a prática esportiva como componente da mudança de hábitos e atitudes visando à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer e do bem-estar;
- VII. Fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;
- VIII. Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;
- IX. Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizada por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 20.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

*Antônio Marco de Almeida*  
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA  
Vereador



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o referido Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a “CRIAÇÃO DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A criação do Sistema Municipal de Esporte de Telêmaco Borba reside na necessidade de fortalecer e organizar a promoção do esporte e lazer no município, garantindo o acesso e a qualidade das atividades para a população.

Da forma que se apresenta, o sistema estruturado facilita a gestão, a captação de recursos, a organização de eventos e a integração com outras áreas da administração municipal.

Há que se salientar que o Projeto nasceu, e foi apresentado ao subscritor, por desportistas que estão em plena sintonia com tudo o que tem ocorrido na área esportiva e de lazer de nosso município. Estes, veem que, com sua aprovação, abriremos um leque ainda maior de ações e promoções envolvendo poder público e sociedade civil.

Dessa forma espera-se a compreensão de nossos nobres Edis, com a aprovação da referida norma.

Telêmaco Borba, 11 de junho de 2025.

*Antônio Marco de Almeida*

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Vereador Autor